

## ATO DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1529/22-SGP – nomear NAHIANA DE SOUZA MARANO (classificação 12), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Amanda Luísa Passos de Sousa.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

## ATO S DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1530 / 22 -SGP – declarar VAGO o cargo abaixo relacionado, em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 02.05.2022 :

Nome	Cargo	Matrícula
David Jansen de Oliveira	Técnico Judiciário/TPJ	180827 -3

Nº 1531/22-SGP – nomear GABRIELA PERRELLI DE MELO (classificação 102), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife).

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

## ATO DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1532/22-SGP – exonerar, a pedido, CAMILA PAREDES FEIJO DE MELO , matrícula 188053-5, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Abreu e Lima/3ª Vara Cível, a partir de 02.05.2022.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete da Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05, de 02 de maio de 2022.**

**EMENTA** : Institui o cronograma obrigatório de expansão do Projeto Piloto da Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado Pernambuco.

**O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , **e o Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador Ricardo Paes Barreto , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** que, a partir de 28 de maio de 2019, iniciou-se a implantação do PJe, na Infância e Juventude, primeiramente, no âmbito protetivo e, de forma pioneira, a partir de 12 de agosto de 2019, na área infracional, nas classes de Execução de Medidas Socioeducativas (cód. 1465) e Internação Provisória (cód. 12073), de modo que, doravante, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acelerar o julgamento e o encerramento dos processos físicos;

**CONSIDERANDO** que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

**CONSIDERANDO** que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias e uma padronização dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 16, de 14 de junho de 2021, que instituiu, no âmbito de todo o Estado, como Projeto Piloto, a Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado Pernambuco.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** A inclusão das varas regionais e especializadas em matéria infantojuvenil na Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau – DIJ é obrigatória e observará o seguinte cronograma:

**I –** Dia 18/05/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição – Goiana e Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição - Caruaru;

**II –** Dia 06/06/2022: 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição – Cabo;

**III –** Dia 11/07/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 13ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição – Arcoverde e Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição – Serra Talhada;

**IV –** Dia 15/08/2022: 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição – Recife;

**V –** Dia 19/09/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição – Garanhuns e Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe;

**VI -** Dia 24/10/2022: 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes;

**VII –** Dia 28/11/2022: Vara da Infância e Juventude de Olinda, 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição – Palmares e Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição – Petrolina.

**Parágrafo único.** Na data da inclusão de cada unidade judiciária no Projeto Piloto, a unidade judiciária não poderá ter nenhum processo crítico na Secretaria, devendo, para tanto, adotar as providências necessárias de acordo com o Sistema de Informações da Corregedoria – SICOR.

**Art. 2º** A inclusão da unidade judiciária na Diretoria da Infância e Juventude não ensejará a extinção das Secretarias das Varas nem das funções gratificadas de Chefe de Secretaria a elas vinculadas, que passará a ser composta por, no máximo, 03 (três) servidores(as), incluindo o(a) Chefe de Secretaria, sem prejuízo dos(as) assessores(as) e servidores(as) das equipes técnicas.

**Art. 3º** No prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data de entrada de cada unidade judiciária na DIJ, os juízes e as juízas titulares ou que estejam respondendo pelas Varas Especializadas e Regionais deverão indicar os(as) servidores(as) que permanecerão na Secretaria da unidade Judiciária.

**§1º** Os(As) demais servidores(as) lotados(as) na unidade judiciária, no número excedente a três, serão lotados(as) na Diretoria, observada a necessidade de o(a) servidor(a) ter experiência no uso do PJe e aptidão para o trabalho remoto.

**§2º** Caso os(as) servidores(as) da unidade não atendam aos requisitos do §1º, caberá à SGP lotar número igual de servidores(as) habilitados(as) a exercer o trabalho na DIJ.

**§3º** Não havendo a indicação referida no *caput*, a SGP fará a redistribuição da força de trabalho.

**Art. 4º** As Varas Regionais e Especializadas observarão integralmente ao disposto na IN nº 16/2021.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 02.05.2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento (Processo SEI nº 00014375-90.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho** – ref. férias: “Homologo a desistência. À Seju p providências.”

Requerimento (Processo SEI nº 00014383-78.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Clécio Bezerra e Silva** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00013658-50.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe Augusto Gemir Guimarães** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00014506-39.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 008/2021 (Processo SEI nº 00034947-62.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Adelson Freitas de Andrade Júnior** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008142-79.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva** – ref. “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007977-84.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gustavo Valença Genu** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00005094-92.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Severiano de Lemos Antunes Junior** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”